



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 636/2.023

DE 06.09.2023

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Incentivo à doação de cabelo a Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Angatuba.

Parágrafo Único: O programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes de baixa renda em tratamento do câncer.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I** – promover a solidariedade para com o próximo;
- II** – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e
- III** – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º - O Programa instituído por esta Lei O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS” fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 4º - Para a consecução dos objetos desta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos,



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

projetos, divulgações e demais atividades voltadas a conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 5º - As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no Município de Angatuba ou em outras localidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de setembro de 2023.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

PREFEITO MUNICIPAL